



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.389 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER DA UEBE
BENS IMÓVEIS, POR REVERSÃO E FIRMAR A RESPECTI-
VA ESCRITURA PÚBLICA."**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza
do a receber, por reversão, os imóveis descritos na escritura pública lavra-
da nas notas do Tabelião Vivas, fls. 91/92 v. do Livro 39, de 18 de maio de
1935 e transcrita às fls. 874, no Registro de Imóveis local.

ART. 2º - Em cumprimento às disposições do Art.
1º, fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar com a União Brasileira
de Educação e Ensino (UBEE), a competente escritura de reversão.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9105 DE 27/12/1975.